

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho n.º 2216/2014**

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 9/2007 de 9 de março, e do registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B—AD 845/2007, do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Civil, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Civil, ministrando em consequência o respetivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 25/97.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Condições de acesso e ingresso

1 — As condições de acesso e ingresso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidas em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86 de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto e demais legislação complementar.

2 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso e respetiva classificação final são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade para os restantes ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Regime de transição

As regras do regime de transição a adotar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão fixadas por despacho do Reitor.

8.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano letivo 2007/2008, inclusive, sendo fixado no despacho a que se refere o n.º 7, a forma e as regras a que tal obedecerá.

11 de junho de 2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO**Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Engenharia Civil
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Civil
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	36	
Química	Q	6	
Física	F	6	
Informática	I	6	
Desenho e Topografia	DT	18	
Planeamento e Urbanismo	PU	12	
Geotecnia	GEO	12	
Hidráulica e Ambiente	HA	18	
Construção	CON	30	
Mecânica e Estruturas	ME	30	
Economia e Gestão	EG	6	
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Engenharia Civil**

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Engenharia Civil

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	M	Semestral	160	T:32;TP:32	6	
Cálculo I	M	Semestral	160	T:32;TP:32	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Eng ^a Civil e ao Desenho Técnico	DT	Semestral	160	PL:32;T:32	6	
Introdução à Programação	I	Semestral	160	T:32;TP:32	6	
Química	Q	Semestral	160	PL:16;T:32;TP:16	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	M	Semestral	160	T:32;TP:32	6	
Desenho para Engenharia Civil	DT	Semestral	160	PL:48;T:16	6	
Geologia de Engenharia	GEO	Semestral	160	PL:22;T:32;TC:10	6	
Materiais de Construção I	CON	Semestral	160	OT:12;PL:12;T:20;TP:20	6	
Mecânica e Ondas	F	Semestral	160	T:32;TP:32	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo III	M	Semestral	160	T:32;TP:32	6	
Estática	ME	Semestral	160	PL:32;T:32	6	
Mecânica dos Sólidos Contínuos	ME	Semestral	160	T:32;TP:32	6	
Probabilidades e Estatística	M	Semestral	160	T:32;TP:32	6	
Topografia	DT	Semestral	160	PL:12;T:16;TC:20;TP:16	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Gestão	EG	Semestral	160	TP:64	6	
Hidráulica I	HA	Semestral	160	PL:3TP:61	6	
Matemática Computacional	M	Semestral	160	T:32;TP:32	6	
Planeamento Regional e Urbano	PU	Semestral	160	T:32;TP:32	6	
Resistência dos Materiais I	ME	Semestral	160	PL:16;T:48	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Hidráulica II	HA	Semestral	160	PL:3;TP:61	6	
Materiais de Construção II	CON	Semestral	160	OT:12;PL:12;T:20;TP:20	6	
Mecânica dos Solos	GEO	Semestral	160	P:16;T:32;TP:16	6	
Resistência dos Materiais II	ME	Semestral	160	PL:16;T:48	6	
Tecnologia da Construção	CON	Semestral	160	PL:32;T:32	6	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Abastecimento e Drenagem de Águas	HA	Semestral	160	PL:37;TP:27	6	
Betão Armado	CON	Semestral	160	PL:32;T:32	6	
Direção e Gestão de Obras	CON	Semestral	160	PL:32;T:32	6	
Teoria de Estruturas	ME	Semestral	160	PL:16;T:48	6	
Vias de Comunicação	PU	Semestral	160	OT:7;T:32;TP:25	6	

207577805

Despacho n.º 2217/2014

Considerando que nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os estabelecimentos de ensino superior podem proceder à creditação da formação e experiência profissional anteriormente obtidas;

Considerando que esse processo deve ser objeto de regulamento, a aprovar pelo órgão estatutariamente competente, devendo ser publicado no *Diário da República* e divulgado no respetivo sítio na Internet;

Aprovo, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, o seguinte:

Regulamento de Creditação da Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade da Beira Interior**Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as normas relativas ao processo de creditação na Universidade da Beira Interior, adiante designada por UBI, tal como consignado nos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Artigo 2.º**Creditação**

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a UBI:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, que republica o Decreto-Lei n.º 74/2006 sucessivamente alterado, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

Artigo 3.º**Formações não passíveis de creditação**

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 4.º**Princípios gerais de creditação**

1 — A creditação de formação certificada, apesar de não pretender aferir equivalência de conteúdos, tem em consideração o nível dos créditos, a área científica em que foram obtidos e a adequação ao ciclo de estudos em que o estudante se inscreve, pelo que:

a) Os procedimentos de creditação devem impedir a utilização de unidades curriculares de um 1.º ciclo de estudos para um 2.º ciclo, e de um 2.º ciclo para um 3.º ciclo.

b) Para efeitos de creditação de formação escolar obtida em licenciaturas ou de mestrados pré-Bolonha, considera-se que as unidades curriculares dos últimos dois anos da licenciatura pré-Bolonha podem ter níveis de formação equivalentes aos do 2.º ciclo e as de cursos de pós-graduação e mestrados pré-Bolonha podem ter níveis de formação equivalentes aos do 3.º ciclo.

c) Para fins de creditação, os três primeiros anos curriculares dos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre seguem os procedimentos aplicáveis ao 1.º ciclo, seguindo os restantes anos curriculares os procedimentos aplicáveis aos cursos de 2.º ciclo, anteriormente descritos.

2 — A mesma formação não deve ser creditada duas vezes pela UBI, no mesmo ou em outro ciclo de estudos.

3 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

4 — No caso do reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 — No caso da transferência:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

6 — O reconhecimento de experiência profissional, traduzida em créditos ECTS, para efeitos de prosseguimento de estudos, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva, atual, adequada à área científica do ciclo de estudos, traduzida no domínio de conhecimentos e na aquisição de competências/capacidades.